



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2025

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo no Município de Cariacica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo, com a finalidade de assegurar atendimento psicológico, psiquiátrico e terapêutico às pessoas que tenham vivenciado situações de racismo.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O atendimento previsto nesta Lei será realizado por profissionais habilitados das áreas de Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional do quadro de servidores do Município, podendo também contar com estagiários supervisionados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Programa poderá ser executado em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações de defesa dos direitos humanos, com apoio do Poder Público Municipal.

§ 3º As ações do Programa observarão os princípios do Estatuto da Igualdade Racial, da Política Nacional de Saúde Mental e das Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento do Racismo Institucional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por racismo toda prática de discriminação, distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência ou origem étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o exercício ou o gozo, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 7.716 de 1989 e da Lei nº 12.288 de 2010.

Art. 3º O Programa compreenderá, entre outras iniciativas:

- I – a criação de espaços de acolhimento e escuta qualificada para vítimas de racismo;
- II – o desenvolvimento de projetos terapêuticos singulares, visando ao cuidado integral e interprofissional;
- III – a realização de ações de capacitação, de forma não onerosa aos cofres públicos, para profissionais da saúde e da rede de proteção;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de novembro de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Vereadora
ACUCENA

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A cada dia, lamentavelmente, episódios de racismo são registrados em nosso país e nossa cidade. O racismo constitui uma das formas mais perversas de violência, afetando diretamente a saúde mental e a qualidade de vida da população negra. As consequências desse crime se manifestam em traumas, depressão, ansiedade e outros transtornos psíquicos, que frequentemente permanecem invisibilizados ou relativizados pelas instituições.

Por isso, é fundamental que o Município de Cariacica possa dispor de políticas públicas específicas de acolhimento e cuidado às vítimas de racismo, nos termos da legislação em vigor, sobretudo do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que assegura à população negra o direito à saúde integral, considerando suas especificidades.

Caminhando no sentido de promover um programa de acolhimento e atenção especializada às vítimas de racismo, Cariacica vai no sentido de transformar o cuidado em saúde mental em um instrumento de justiça racial, garantindo às vítimas de racismo não apenas o tratamento adequado, mas também o reconhecimento de suas vivências e a construção de respostas institucionais que fortaleçam a luta contra a discriminação.

Trata-se, portanto, de uma medida que alia a proteção da saúde mental à promoção da igualdade racial, reafirmando o compromisso desta Casa de Leis com a dignidade humana, os direitos fundamentais e o combate a todas as formas de racismo.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade de os colegas vereadores para transformar esta proposta em lei.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Vereadora
ACUCENA

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.